



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.511, DE 18 DE MARÇO DE 2005**

*"Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço para os serviços prestados por empresas operadoras de planos de assistência à saúde e dá outras providências."*

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Na determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços a que alude a Lei Municipal nº. 487, de 31 de dezembro de 1987, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.465, de 5 de dezembro de 2.003, as empresas operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir do valor bruto:

I – co-responsabilidades cedidas;

II – a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas;

III – o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 2005 -  
40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 12/05 =PM  
Autógrafo nº. 011.03.2005 = CM  
Processo nº. 478/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

